

Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192
CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 987, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.011 =

“Projeto de Lei Legislativo nº 3/2011, de 07 de outubro de 2011, de autoria da Vereadora Sônia Cristina Jacon Gabau, que autoriza a Câmara Municipal a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares”

JOSÉ LUIZ ROCHA PERES, Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Salmourão decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Salmourão autorizada a celebrar Contrato de Prestação de Serviços Médicos e Hospitalares visando à prestação de assistência médica de natureza clínica e cirúrgica aos Senhores Vereadores, Servidores e Funcionário do Legislativo e Servidores Públicos que prestem serviços junto a Câmara, observadas as seguintes condições:

I - Os Senhores Vereadores arcarão com o total de 100% (cem por cento) das despesas suas e dos seus dependentes;

II – Os Senhores Servidores e Funcionários do Legislativo e os que prestem serviços junto a Câmara arcarão com a proporção de 10% (dez por cento) das despesas suas e os 90% (noventa por cento) restantes serão cobertos pela Câmara Municipal de Salmourão.

III - Os Senhores Servidores e Funcionários do Legislativo que se aposentarem e não continuarem a trabalhar na Câmara poderão continuar a participar do contrato, porém, arcarão com a proporção de 100% (cem por cento) das despesas suas.

Art. 2º – O contrato autorizado pelo Art. 1º obedecerá ao que dispõe a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos) e suas posteriores alterações.

Art. 3º – O constante da presente lei fica inserido no Plano Plurianual de Investimentos 2010-2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012.

Art. 4º – As despesas oriundas da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 07 de Dezembro de 2.011.

= JOSE LUIZ ROCHA PERES=
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, nos termos do artigo 79, da Lei Orgânica Municipal.

ÉDIS GABAU
Secretário da Administração

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 10/2011, de 01/12/2011.